



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.763

João Pessoa - Domingo, 09 de Janeiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/95
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 07/12/2010 14:55

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0005406-15.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x DIOMEDES FERREIRA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Isto posto, julgo procedente o pedido formulado nos presentes embargos à execução, para determinar a extinção da execução da obrigação de pagar promovida pelo Embargado nos autos da Ação Ordinária nº 2006.3550-6, em apenso, nos termos do art. 741, II, do CPC. Verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do Embargante (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado (fls. 14 da Ação Ordinária nº 2006.3550-6), observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/504). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desansem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. JPA, 03.12.2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 0003039-57.2006.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x ESTRATÉGIA CONSULTORIA DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 29.11.2010

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

3 - 0006060-02.2010.4.05.8200 MIRTES DE SOUZA SOUTO MAIOR (Adv. WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se intimação a autora para se manifestar expressamente, em 10 (dez) dias, sobre o CD apresentado pela CAIXA com a filmagem do interior da Agência Manairá no dia 04/12/2009, requerido na Inicial, e sobre a petição do Banco do Brasil onde é alegado que não houve recusa em fornecer os dados solicitados pela requerente. Intime-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

4 - 0002700-59.2010.4.05.8200 MANUEL MAURICIO DA SILVA ARAUJO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, deixo de tomar sem efeito a liminar apenas no tocante ao restabelecimento do benefício em relação às parcelas já recebidas, por se tratar de verba de natureza alimentar, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 796, 806 e 808, I, c/c artigo 267, VI, todos do CPC. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento

da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 30.11.2010

241 - ALVARÁ JUDICIAL

5 - 0006367-53.2010.4.05.8200 EGUINALDO MANOEL DA PENHA E OUTRO (Adv. DOMINGOS LAURINDO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC, ressalvada a via própria. P. Registre-se (...). Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 29.11.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0002795-26.2009.4.05.8200 SONIA MARIA GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 30.11.2010

7 - 0007989-07.2009.4.05.8200 MANOEL ARAUJO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Relativamente à Autora Maria Izete Rolim Nóbrega: homologo a desistência requerida e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, em favor da CAIXA, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/5014); 2) Relativamente à Autora Maria Edileusa dos Santos: declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 283 e 284, § único, todos do CPC, relativamente aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abr/90) e 12,92% (junho/90) e julgo improcedente o pedido relativo aos índices de 13,69% (janeiro/91) e 11,79% (mar/91). Verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, em favor da CAIXA, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50); 3) Relativamente aos Autores Manoel Araújo da Silva e Manoel Belo da Silva: homologo as transações de fls. 96/97 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 84,32% (março/90), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90) e 13,69% (janeiro/91) e julgo improcedente o pedido relativo ao índice de 11,79% (mar/91), nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC. Sem verba honorária, considerando-se a transação celebrada entre as partes e a ausência de deliberação quanto aos honorários advocatícios (art. 26, § 2º, do CPC) e a improcedência quanto a parte mínima do pedido (art. 21, § único, do CPC). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 30.11.2010

8 - 0008221-19.2009.4.05.8200 SENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. ANDRESSA VIDAL DE NEGREIROS NÓBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE MATURÉIA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual da Comarca de Teixeira/PB, com jurisdição sobre o

Município de Maturéia/PB. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Teixeira/PB, com nossas homenagens. JPA, 29.11.2010

9 - 0009004-11.2009.4.05.8200 JOAO MANUEL LIMA DE FARIAS (Adv. BRUNO DE FARIAS CASCUDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC5, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice 84,32% (março/90); 2) Julgo procedente, em parte, o pedido de correção monetária, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC) e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). JPA, 30.11.2010

10 - 0002755-10.2010.4.05.8200 ANA AMELIA DE MATOS SOUZA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 141/146 e 148/153 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)s apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC / c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se [Remessa].

11 - 0002927-49.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS (Adv. RODRIGO SORRENTINO LIANZA, TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x MARIA LUCIA DE FREITAS PONTES MACEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Correções cartorárias e na Distribuição para que conste no pólo ativo apenas o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo do estado da Paraíba - SINPOL. Após, vista à parte ré da emenda à Inicial do Autor (fls. 144/153). Remetam-se. Publique-se. Intime-se [Remessa].

12 - 0003217-64.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x ROBSON FONSECA VIEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Correções cartorárias e na Distribuição para que conste no pólo ativo apenas o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo do estado da Paraíba - SINPOL. Após, vista à parte ré da emenda à Inicial do Autor (fls. 198/207). Remetam-se. Publique-se. Intime-se [Remessa].

13 - 0007484-79.2010.4.05.8200 JOSEFA DOS SANTOS LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

14 - 0007473-50.2010.4.05.8200 JAILMA DA COSTA SILLVA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES

DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

15 - 0007481-27.2010.4.05.8200 JOSINEIDE MACEDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

16 - 0007233-61.2010.4.05.8200 MARIA APARECIDA MARQUES DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

17 - 0007236-16.2010.4.05.8200 MARIA ROSANE MACHADO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

18 - 0005165-41.2010.4.05.8200 SEVERINA LAURENTINO DA SILVA, REP. P/ SEVERINA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por seis meses, a juntada aos autos do termo de curatela referente à Ação de Interdição interposta em 28.10.2010 pela irmã da Autora, Severina Soares da Silva. Correções cartorárias e na Distribuição para alterar a representação da Autora, excluindo Maria do Rosário da Conceição e incluindo Severina Soares da Silva.

19 - 0004932-44.2010.4.05.8200 GUILHERME LIRA SILVEIRA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, ANA CECILIA DOS SANTOS VIEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 2004.82.13120-1, em curso na 3ª Vara Federal (PB) (fls. 11), da sentença e acórdão nela proferidos e do trânsito julgado (artigo 333, inciso I, do CPC). JPA, 25.11.2010

20 - 0003809-11.2010.4.05.8200 SÃO BENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência da Autora, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em verba honorária em relação à União: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 29.11.2010

21 - 0003216-79.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS (Adv. RODRIGO SORRENTINO LIANZA, TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x MARIA ANTONIETA SOUZA IELPO DO AMARAL E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Correções cartorárias e na Distribuição para que conste no pólo ativo apenas o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo do estado da Paraíba - SINPOL. Após, vista à parte ré da emenda à Inicial do Autor (fls. 149/158). Remetam-se. Publique-se. Intime-se [Remessa].

22 - 0008498-98.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a Autora MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA, em 10 (dez) dias, sobre a Ação Ordinária (Processo nº 0000501-40.2005.4.05.8200 - fl. 23), para efeito de verificação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

23 - 0007210-18.2010.4.05.8200 BERNADETE SOARES DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

24 - 0007337-53.2010.4.05.8200 ANTONIO FRANCELINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

25 - 0007333-16.2010.4.05.8200 JOSE PEDRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

26 - 0007215-40.2010.4.05.8200 ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

27 - 0007325-39.2010.4.05.8200 PATRICIA MAGDA GONCALVES RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

28 - 0008079-78.2010.4.05.8200 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CANÁA LTDA - ME (Adv. VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEL - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar cópia integral do processo administrativo alusivo à autuação em discussão (fls. 26/29) (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 02.12.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 0007860-07.2006.4.05.8200 THIAGO JOSE CLEMENTINO DE OLIVEIRA (Adv. WALESKA MAIA BARRETO, VANESSA NEVES SERAFIM) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

30 - 0008370-78.2010.4.05.8200 CANYON DE COUQUEIRINHO BAR E RESTAURANTE LTDA (Adv. RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO, MARIA ANUNCIACÃO LUCENA DE BRITO, LOURENÇO DE MIRANDA FREIRE NETO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DA PARAÍBA - IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, da Ação Civil Pública nº 0006412-62.2007.4.05.8200, referida às fls. 38, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

31 - 0000326-06.2006.4.05.8202 MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAGOA TAPADA - PB (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Ação Civil Pública, nos termos do art. 195 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 267, VI, do CPC, e prejudicadas as respectivas Exceções de Incompetência, uma vez que sua procedibilidade depende da Ação principal. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 186 da Lei nº 7.347/85). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se, com as cautelas legais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 30.11.2010

32 - 0000327-88.2006.4.05.8202 MUNICIPIO DE LASTRO - PB (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Ação Civil Pública, nos termos do art. 195 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 267, VI, do CPC, e prejudicadas as respectivas Exceções de Incompetência, uma vez que sua procedibilidade depende da Ação principal. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 186 da Lei nº 7.347/85). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se, com as cautelas legais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 30.11.2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

33 - 0001571-83.1991.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA, MÁRCIO ROBERTO S.FERREIRA JÚNIOR, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MUNICIPIO DE ALAGOINHA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE AGUIAR - PB (Adv. ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR) x MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE (Adv. MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES, JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x MUNICIPIO DE ALAGOA NOVA (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x MUNICIPIO DE AREIA (Adv. MARTINHO CARNEIRO BASTOS, EDINANDO JOSE DINIZ) x MUNICIPIO DE AREIAL (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x MUNICIPIO DE BAIJA DA TRAIÇÃO - PB (Adv. HUGO MOREIRA FEITOSA, FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO, LIVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO) x MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA (Adv. WANDERLEY JOSÉ DANTAS) x MUNICIPIO DE BELEM (Adv. KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA) x MUNICIPIO DE BOM JESUS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE (Adv. RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANANIAS SYNESIO DA CRUZ) x MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x MUNICIPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. ERIVALDO LEITE CARNEIRO) x MUNICIPIO DE CAAPORÃ (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO, ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO, CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, JACIRA FERREIRA DA SILVA, MARIA DAS NEVES SILVA DE

SOUZA, FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA, MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA, VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES) x MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x MUNICIPIO DE CAICARA (Adv. MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO) x MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. RIVALDO CORREIA LIMA) x MUNICIPIO DE CAMALAU/PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA (Adv. GISLAINE LINS DE OLIVEIRA, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES) x MUNICIPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB (Adv. THALLIO ROSADO DE SA XAVIER, EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO) x MUNICIPIO DE CONDADO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA, KEYLLA MEDEIROS LACERDA) x MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS MEDEIROS FORMIGA, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, LINCOLN VITA, GUSTAVO LIMA NETO) x MUNICIPIO DE CONGO - PB (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA) x MUNICIPIO DE COREMAS (Adv. WELITON CARDOSO OLIVEIRA) x MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB (Adv. JOSE ORLANDO DE FARIAS) x MUNICIPIO DE CUBATI (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x MUNICIPIO DE CUITE - PB (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO) x MUNICIPIO DE CURRAL VELHO (Adv. ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR) x MUNICIPIO DE DESTERRO/PB (Adv. VILSON LACERDA BRASILEIRO) x MUNICIPIO DE DONA INES (Adv. LUCIANO FIGUEIREDO SA) x MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS/PB (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x MUNICIPIO DE EMAS-PB (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x MUNICIPIO DE GURINHÉM-PB (Adv. CLAUDIO FREIRE MADRUGA, IRIO DANTAS NOBREGA) x MUNICIPIO DE IMACULADA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, KEYLLA MEDEIROS LACERDA) x MUNICIPIO DE INGA-PB (Adv. MARIA GLAUCIE C. DO N. GAUDENCIO, PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO) x MUNICIPIO DE ITABAIANA (Adv. ANDREA NOGUEIRA PEREIRA) x MUNICIPIO DE JACARAU/PB (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA-PB (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ) x MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB (Adv. DÉBORA MAROJA G. NETA).

ISTO POSTO, declaro extinta a Ação Civil Pública, nos termos do art. 195 da Lei nº 7.347/85 c/c art. 267, VI, do CPC, e prejudicadas as respectivas Exceções de Incompetência, uma vez que sua procedibilidade depende da Ação principal. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios (art. 186 da Lei nº 7.347/85). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se, com as cautelas legais. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 30.11.2010

32 - AÇÃO POPULAR

34 - 0010713-72.1995.4.05.8200 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª. REGIAO (JUIZ SEVERINO MARCONDES MEIRA) (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x DIRETOR GERAL DO TRT DA 13ª. REGIAO (MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE) (Adv. JOSE RICARDO PORTO, SYLVIO PELICO PORTO FILHO, FERNANDA PORTO, GERALDO EMILIO PORTO, LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO) x DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRT (SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO) (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA E OUTRO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM, LUIZ CLAUDIO VALINI, YARA DA COSTA IRELAND, WALTER SERRANO RIBEIRO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA, NIEDJA LIMA DE ARAUJO) x RONALDO FARIAS ONOFRE E OUTROS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE) x NAPOLEAO BEZERRA VERAS (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONÇA FILHO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM) x BIVAR OLINTO DE MELO E SILVA NETO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x UBIRATAN HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x GERMANO GUEDES PEREIRA (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x HELOÍSA HELENA FREIRE CRUZ E OUTROS (Adv. WILSON FURTADO ROBERTO, RENATA UCHOA DE MELO). Após, abra-se vista aos Autores para impugnam as contestações às fls. 4.147/4.158, 4.159/4.170 e 4.187/4.197. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se (remessa). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA TÉCNICA

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

35 - 0014845-26.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA) x EMBRATUR - EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, JOSE AVELAR COELHO CARIBE, EDUARDO NOBREGA REBELLO, GERMANA PIRES DE SA NOBREGA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, MARCOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO, LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA) x JULIANO ANTÃO DE MEDEIROS, REP. POR MANOEL LÁZARO DE MEDEIROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x SYLVIO BRITTO DOS SANTOS (Adv. MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS, EUGENIO DUARTE VASQUES, MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITTO) x FABIO MAGNO DE ARAUJO FERNANDES (Adv. DONATO HENRIQUE DA SILVA) x RICARDO MORAES PESSOA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO) x SAULO LINS NOBREGA. Em razão disso, acolho a preliminar para excluir MARCELO JOSÉ QUEIROGA MACIEL em razão de sua ilegitimidade passiva "ad causam", nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Providências necessárias pela Secretaria da 2ª Vara Federal, inclusive na distribuição. Intime-se. JPA,

36 - 0004914-62.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE JOACIO DE ARAUJO MORAIS (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA) x MARCOS ANTONIO DE BRITO (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, EDMER PALITOT RODRIGUES) x ELFA COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios3 (art. 18 da Lei n. 7347/85). Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 07.12.2010.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 0006459-70.2006.4.05.8200 ANTONIO CARLOS DE PONTES (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0006222-36.2006.4.05.8200 MARIA ESTELA DINIZ FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x PAULO FRASSINETE FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Diante do exposto, remeta-se àquele Setor para última análise. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se.

134 - MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

39 - 0006891-50.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA BRASCON LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve a citação da parte requerida. Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 24.11.2010

148 - MEDIDA CAUTELAR INONINADA

40 - 0001228-23.2010.4.05.8200 HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a limiar e julgo procedente, em parte, o pedido para afastar os efeitos do Termo de Embargo nº 0218172/IBAMA e para que o IBAMA entregue à Requerente os bens apreendidos constantes do Termo de Apreensão nº 0218171, independente da conclusão do Processo Administrativo nº 02016.001359/2009-05. Sucumbência recíproca (art. 21, parágrafo único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 10182-20.2010.4.05.0000. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF da 5ª Região. JPA, 01.12.2010

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 0004360-35.2003.4.05.8200 WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, TALDEN QUEIROZ FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MARIA AUXILIADORA ACOSTA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI) x WALLIG NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO (Adv. LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE, TALDEN QUEIROZ FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL). DIANTE DO EXPOSTO: 1) DEFIRO O PEDIDO formulado pela Exequente às fls. 378/379 de bloqueio on-line, através do convênio BACEN/JUD, de valores existentes em possíveis contas da Executada até o montante executado, acrescido da multa prevista no art. 475-J do CPC; 2) INDEFIRO O PEDIDO formulado pela União às fls. 388/389 de indisponibilidade dos eventuais depósitos a serem efetuados em favor da Exequente, resguardada, porém, a possibilidade de reexame da questão em face de solicitação judicial emanada de processo em que se discuta a dívida alegada pela União. Intime-se. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional na Paraíba, dando-lhe ciência desta decisão. JPA, 24.11.2010.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 0003763-61.2006.4.05.8200 GILBERTO LIMA (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ, ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS à implantação de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Autor, a partir de 12.12.2005 (fls. 177/178), e ao pagamento dos valores retroativos do benefício desde então, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento da verba honorária em favor do Autor à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum das parcelas vencidas do benefício (Súmula nº 111 do STJ). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 01.12.2010

43 - 0001341-11.2009.4.05.8200 JOSÉ EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado do Autor para informar, em 10 (dez) dias, o endereço correto e atualizado do seu constituinte, com vistas à continuidade do presente feito. Publique-se.

44 - 0006120-09.2009.4.05.8200 SEBASTIÃO VIEIRA BARBOSA (Adv. LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x UNIÃO FEDERAL (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se. Registre-se (...). JPA, 31.07.2009

45 - 0006739-36.2009.4.05.8200 SERGIO MURILO BARBOSA DE SOUSA (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDI-

DO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/5012). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 01.12.2010

46 - 0007983-97.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação à Autora para cumprimento do despacho de fls. 120(Intime-se a Autora para indicar, em dez dias, o nome do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabaiana (PB) e respectivo endereço, de modo ao viabilizar a inquirição requerida às fls. 119.), em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

47 - 0008001-21.2009.4.05.8200 ADMÍLSON FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 283 e 284, § único, todos do CPC, relativamente ao pedido formulado pela Autora Adriana Josefa Alves da Silva; 2) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária referente aos índices de 84,32% (março/90) formulado pelos Autores Admilson Francisco do Nascimento, Adriano Batista da Silva, Agenor Agostinho dos Santos e Agripino Gomes da Silva; 3) HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES de fls. 116/118 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente aos pedidos referentes aos índices de 42,72% (fev/89), 10,14% (fevereiro/89), 44,80% (abr/90), 12,92% (junho/90), 13,69% (janeiro/91), formulado pelos Autores Agripino Gomes da Silva, Adriano Batista da Silva e Agenor Agostinho dos Santos; 4) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo ao índice de 11,79% (mar/91), formulado pelos Autores Admilson Francisco do Nascimento, Adriano Batista da Silva, Agenor Agostinho dos Santos e Agripino Gomes da Silva, nos termos dos arts. 269, I e III, do CPC; 5) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Admilson Francisco do Nascimento para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do referido Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Sobre os valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 01.12.2010

48 - 0008159-76.2009.4.05.8200 LUCIANO FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 108. Correções cartorárias e na distribuição. Após, defiro o pedido de vista requerido pelo advogado do autor às fls. 107 por cinco dias. Cumpra-se. Após, publique-se.

49 - 0009658-95.2009.4.05.8200 ELIAS RAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conhecimento dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 29.11.2010

50 - 0009785-33.2009.4.05.8200 NILSA NOGUEIRA MENDONÇA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para afastar os descontos na renda mensal do benefício da Autora, a título de reposição ao erário a que alude a Carta nº 13-001.08.0/0192/2009 (fl. 19), bem como para determinar ao INSS que proceda à devolução Autora dos valores descontados de seus proventos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento, em favor da Autora, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-

se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. JPA, 29.11.2010

51 - 0009969-86.2009.4.05.8200 BRAYNER ROGERIO TAVARES ARAUJO (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 29.11.2010

52 - 0002199-08.2010.4.05.8200 ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS (Adv. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS, JOSE DELSON LUCAS CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Publicada a sentença de fls. 320/324 e escoado o prazo de 15 (quinze) dias para recurso, foram os autos remetidos ao Réu INCRA para ciência da sentença. Após, adveio à petição de fls. 327 na qual o Autor requer: "determinar a republicação da r. Sentença de fls 320 a 324, haja vista que este Juízo havia adotado inicialmente a forma de comunicação pessoal de suas decisões, conforme ocorreu com a r. Decisão de fls. 297 a 300 e a comunicação pessoal de fl. 303/305, além do que o endereço do Patrono do Autor é em outro Estado da Federação, assim sendo, requerer o acatamento de seu pleito de forma a que se promova a plenitude da Justiça." Nos termos do art. 236 c/c 237, primeira parte, do CPC e Jurisprudência do STJ, a intimação do advogado constituído é efetuada por nota de foro (publicação). O fato do advogado constituído ter domicílio em outro Estado não tem o condão de ilidir a norma legal. Ademais, a contratação é liberalidade do Autor. Quanto às certidões requeridas: "a) Certidão de trânsito em julgado; b) Certidão de Intimação do representante do Ministério Público Federal", ainda não podem ser fornecidas, porquanto não se operou o trânsito em julgado, e o MPF não integra o presente feito quer como parte ou custos legis. Publique-se. JPA, 30.11.2010

53 - 0002929-19.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CLARICE MARQUES DA SILVA RIBEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Remetam-se os autos à Distribuição, para correções cartorárias, a fim de que figure no pólo ativo somente o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo do Estado da Paraíba - SINPOL. Após, dê-se vista ao réu da emenda à inicial promovida pelo autor. Cumpra-se.

54 - 0004172-95.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x JOSE ASSIS DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Correções cartorárias e na Distribuição para que conste no pólo ativo apenas o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo do estado da Paraíba - SINPOL. Após, vista à parte ré da emenda à Inicial do Autor (fls. 122/131). Remetam-se. Publique-se. Intime-se [Remessa].

55 - 0004247-37.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para autorizar a compensação dos valores recolhidos da contribuição previdenciária, parte "patronal" (Lei nº 9.506/97, artigo 13, §§ 1º e 2º, que deu nova redação ao artigo 12, inciso I, alínea "h", da Lei nº 8.212/91, e ao artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.213/91), incidente sobre os subsídios dos exercentes de mandatos eletivos do Município-Autor, observadas as prescrições quinquenal e decenal, com o acréscimo de correção monetária pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, inciso I, do CPC. JPA, 29.11.2010

56 - 0008433-06.2010.4.05.8200 MARIA ALBENISA COSTA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

57 - 0007340-08.2010.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS VALDEVINO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

58 - 0007225-84.2010.4.05.8200 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

59 - 0007257-89.2010.4.05.8200 LUZIA ARACANJO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmoº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens.

60 - 0004440-52.2010.4.05.8200 HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para afastar os efeitos do Termo de Embargo nº 0218172/IBAMA e para que o IBAMA entregue à Requerente os bens apreendidos constantes do Termo de Apreensão nº 0218171, independente da conclusão do Processo Administrativo nº 02016.001359/2009-05. Sucumbência recíproca (art. 21, parágrafo único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF da 5ª Região. JPA, 01.12.2010

61 - 0004649-21.2010.4.05.8200 RADIO E TV CORREIO LTDA (FILIAL) (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). JPA, 29.11.2010

62 - 0003688-80.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade da contribuição ao RAT/SAT, naquilo em que superar a 1% (um por cento), bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observadas as prescrições quinzenal e decenal e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo.

Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 109422/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 23.11.2010

63 - 0002746-48.2010.4.05.8200 AEDJA MARIA PONTES CESAR COELHO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. DANIELLA RONCONI) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Excluo a CAIXA e a EMGEA do pólo passivo do presente processo por ilegitimidade passiva ad causam. 2) Em consequência, torno sem efeito a decisão de antecipação da tutela (fls. 136/139) e declino, em favor da justiça estadual da Paraíba, a competência para processar e julgar o feito. 3) Superado o prazo recursal, após baixa da Distribuição, remetam-se os autos ao setor de Distribuição da justiça estadual da Paraíba. Intime-se. JPA, 01.12.2010

64 - 0000699-04.2010.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO SILVA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a ressarcir à autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0% (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da citação. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 06.12.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

65 - 0000813-79.2006.4.05.8200 CARLOS EUGENIO DE VASCONCELOS (Adv. CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

66 - 0004443-07.2010.4.05.8200 RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, torno sem efeito a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos pela Impetrante nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) seu(s) empregado(s) por motivo de doença, e adicional de férias, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 23.11.2010

67 - 0004595-55.2010.4.05.8200 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLESE, MAURICIO PEREIRA FARO, LETICIA GERACI, PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO, GERALDEZ TOMAZ FILHO, NAIR MARTINS COLLARES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento, em parte, para atribuir nova redação ao dispositivo da sentença, nos seguintes termos: "Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e sobre o adicional de férias, aviso prévio indenizado e seus respectivos valores proporcionais de férias e décimo-terceiro salário, folgas não gozadas e horas-extras, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento da presente impetração, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com

a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos." Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. JPA, 08.11.2010

68 - 0005972-61.2010.4.05.8200 FAIF'S MARICULTURA LTDA (Adv. ISIS PETRUSINAS, MARCELO GASPARINO DA SILVA, LUIZ FERNANDO SACHET, FELIPE LUCKMANN FABRO, CESAR ROMERO BORGES DE BARROS, MARIA DE CASTRO MARCHIORI) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAO PESSOA-4ª R.F (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para suspender em favor da Filial 1 da Impetrante situada em João Pessoa a exigibilidade da contribuição prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001, naquilo que concerne à receita proveniente da comercialização de camarões, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a esse título, observadas as prescrições decenal e quinzenal, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.069, de 1995, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 29.11.2010

69 - 0008877-39.2010.4.05.8200 SILVANA BENEDITO FERREIRA ABILIO (Adv. MIGUEL MOURA LINS SILVA, HENRIQUE TENORIO DOURADO) x DIRETORA DA FACULDADE SANTA EMILIA DE RODAT (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intime-se a Impetrante desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações e dê-se ciência ao órgão de representação judicial da Faculdade Santa Emília de Rodat, se houver (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 01.12.2010.

70 - 0008368-11.2010.4.05.8200 GEORGE CORDEIRO MONTENEGRO (Adv. MANOEL DE SOUZA SANTOS NETO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada (artigo 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c artigo 295, inciso II, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 30.11.2010

71 - 0007273-43.2010.4.05.8200 STC CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E ADMINISTRADORA LTDA (Adv. MARIA DO SOCORRO H. LEITE, CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO, EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR, VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CONSTRUTORA DECISÃO LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E OUTROS. Intime-se a Impetrante para, em 10 (dez) dias, fornecer o atual endereço da empresa litisconsorte passiva, tendo em vista a certidão exarada pela Srª. Oficiala de Justiça, às fls. 130-verso. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

72 - 0005966-45.1996.4.05.8200 ANTONIO SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - 0001021-44.1998.4.05.8200 ANAMARIA SOBREIRA DE CASTRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE

FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

74 - 0001491-75.1998.4.05.8200 ELIA MARIA TONI PORTO E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA, JOSIBERTO ALVES DA SILVA) x ELIA MARIA TONI PORTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

75 - 0006508-92.1998.4.05.8200 CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

76 - 0009474-28.1998.4.05.8200 SIDNEY PONTES (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RENATO ARAGAO CAMILO DE SOUZA E OUTROS x ROBERTA NEVES G. DE MEDEIROS (EXCLUÍDO, CONF. SENTENÇA DE FLS.261/268) E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (CEF). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

77 - 0010859-74.1999.4.05.8200 CERAMICA CEMARISA LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x CERAMICA CEMARISA LTDA x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

78 - 0007623-12.2002.4.05.8200 ELIZABETH VIEIRA DA CRUZ (Adv. RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x ELIZABETH VIEIRA DA CRUZ x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO. Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

79 - 0008804-48.2002.4.05.8200 CRISTIANE HELENA DA SILVA BARBOSA FREIRE (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x SIGBALDO DE SOUZA BARBOSA x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

80 - 0011384-80.2004.4.05.8200 JOAO HONORIO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

81 - 0002609-71.2007.4.05.8200 GILVAN FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GILVAN FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

82 - 0005766-18.2008.4.05.8200 DINALVA PONCE DE OLIVEIRA, REPR. POR SEU CURADOR, ISAAC PONCE DE OLIVEIRA LORDÃO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

83 - 0003497-35.2010.4.05.8200 LEONARDO MEIRA MARINHO (EMPRESA INDIVIDUAL) (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIJANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s)

Autor(a) (es) (as) da petição de fls. 58/59, juntada pela CAIXA, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

84 - 0012163-98.2005.4.05.8200 CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

85 - 0005136-30.2006.4.05.8200 MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB (Adv. WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO, REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA) x UNIAO (TCU) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

86 - 0002734-68.2009.4.05.8200 AURELIO SOARES CABRAL E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

87 - 0009181-72.2009.4.05.8200 NEYDE FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

88 - 0002189-61.2010.4.05.8200 JOSE FRANCISCO RESENDE (Adv. ANTONIO BRUNO COSTA SABACK) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 146/150, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

89 - 0004547-96.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MARI (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

90 - 0006336-33.2010.4.05.8200 MARIA DA LUZ PIRES MOREIRA SOARES E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.).

91 - 0007696-03.2010.4.05.8200 GLAUCIA AMELIA SILVEIRA BARBOSA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica a Autora intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

92 - 0006491-36.2010.4.05.8200 SEVERINA MARTINS DE SANTANA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

93 - 0003246-17.2010.4.05.8200 FABIANA LIMA MOURA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR . P. I.

Total Intimação : 93
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-33
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-33
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-61
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-33
 ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-66
 ALEXANDRE SERVIO DE C. SILVEIRA-33
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-41
 ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL-41
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-79
 ANA CECILIA DOS SANTOS VIEIRA-19
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-33
 ANANIAS SYNESIO DA CRUZ-33
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-33
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-50
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-40,60
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-89
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-33
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-41
 ANDREA NOGUEIRA PEREIRA-33
 ANDRESSA VIDAL DE NEGREIROS NÓBREGA-8
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-39
 ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO-33
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-41
 ANTONIO ANIZIO NETO-78
 ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS-52
 ANTONIO BRUNO COSTA SABACK-88
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-33
 ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-33
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-76
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-36
 ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR-33
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-75
 ARDSON SOARES PIMENTEL-91
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-75,77
 ARIADNNY VASCONCELOS RAMOS-33
 ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-33
 ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-33
 ARLINETTI MARIA LINS-40,60
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-33
 ARTHUR MARIANO VILLARIM-34
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-33
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-10,87,93
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-34,36
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-33
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-78
 BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO-33
 BERONIO MANOEL DE ARAUJO FILHO-36
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-9
 BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA-34
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-7,47
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,13,14,15,16,17,23,24,25,26,27,43,46,48,56,57,58,59
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-63
 CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA-33
 CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-33
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-33
 CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-65
 CASSIANA MENDES DE SÁ-38
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-33
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-35
 CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-34
 CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO-34
 CESAR ROMERO BORGES DE BARROS-68
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-41
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-33
 CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-33
 CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO-71
 CLODOALDO JOSE DE LIMA-33
 CLODONALDO R. PONTES-33
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-34
 DANIEL CÉSAR FRANKLIN CHACON-33
 DANIEL MACIEL MENEZES SILVA-36
 DANIELLA RONCONI-63
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-4
 DANILO DE SOUSA MOTA-33
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-33
 DÉBORA MAROJA G. NETA-33
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-34
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-33
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-83
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-33
 DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA-35
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-33
 DIONIZIO GOMES DA SILVA-33
 DOMINGOS LAURINDO PEREIRA-5
 DONATO HENRIQUE DA SILVA-35
 DORIS FIUZA CHAVES-55,62
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-36
 DUINA PORTO BELO-35
 EDINANDO JOSE DINIZ-33
 EDMER PALITOT RODRIGUES-36
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-33
 EDNO MATIAS DOS SANTOS-33
 EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO-39
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-45
 EDUARDO NOBREGA REBELLO-35
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-33
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-33
 EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR-71
 EDVALDO PEREIRA GOMES-33
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,73,87,92,93
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-33
 EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-33
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-36
 ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA-35
 ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI-33
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-1,81
 ENGUÉLLES TORRES DE LUCENA-33
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-35
 ÉRIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-33
 ERIVALDO LEITE CARNEIRO-33
 EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO-33
 EUGENIO DUARTE VASQUES-35
 EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-35

VALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO-33
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-35
 EVANDRO SILVINO COSME-33
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-33
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-87,93
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-1
 FABIO BRITO FERREIRA-33
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-34
 FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES-33
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-51
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-45
 FELIPE LUCKMANN FABRO-68
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-33
 FERNANDA PORTO-34
 FERNANDA ROCHA CAMPOS POGLESE-67
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-35
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-35
 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-7,47
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-42
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-74
 FRANCIS FREDIE CAMELO-33
 FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-42
 FRANCISCA SOLANGE GUEDES DA FRANCA-33
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-64
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-61
 FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM-33
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-33
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-33
 FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO-33
 FRANCIVALDO MORENO PRAXEDES-33
 FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-33
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-18
 GEILSON SALOMAO LEITE-34
 GEORGE VENTURA MORAIS-36
 GERALDEZ TOMAZ FILHO-67
 GERALDO EMILIO PORTO-34
 GERMANA CAMURÇA MORAES-80,84
 GERMANA PIRES DE SA NOBREGA-35
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-49,86,90
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-34
 GILSON DE BRITO LIRA-80,84
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-10,87,93
 GISLAINE LINS DE OLIVEIRA-33
 GLAUBER GUSMAO COSTA-33
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-72,73
 GUSTAVO LIMA NETO-33
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-35
 HELIO ALMEIDA DINIZ-42
 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-79
 HENRIQUE TENORIO DOURADO-69
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,13,14,15,16,17,23,24,25,26,27,46,48,56,57,58,59
 HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO-30
 HUGO MOREIRA FEITOSA-33
 IGOR GADELHA ARRUDA-33
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-7,47
 INALDO PESSOA DOS SANTOS-33
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-33
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-33
 IRIO DANTAS NOBREGA-33
 ISIS PETRUSINAS-68
 ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ-42
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-50
 IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-41
 JACIRA FERREIRA DA SILVA-33
 JACKELINE ALVES CARTAXO-33
 JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-33
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-82
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-34
 JOAO ANTONIO DE MOURA-7,47
 JOÃO BATISTA LEONARDO-33
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-33,36
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-68
 JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR-41
 JOAO ROSENDO CORREIA-33
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-33
 JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-33
 JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-33
 JOSÉ ALVES CAMPOS-36
 JOSE AVELAR COELHO CARIBE-35
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-34
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-81
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-72
 JOSE CARLOS GOMES DA COSTA-33
 JOSE DELSON LUCAS CHAVES-52
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-4
 JOSE FRANCISCO DE LIRA-33
 JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-33
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-18
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-33
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-33
 JOSE MARCILIO BATISTA-33
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-33
 JOSE ORLANDO DE FARIAS-33
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,73,87,92,93
 JOSE RICARDO PORTO-34
 JOSE RODRIGUES DA SILVA-33
 JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR-52
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-33
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-33
 JOSIBERTO ALVES DA SILVA-74
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-37
 JURACI MARQUES FERREIRA-33
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-50
 JUSSARA PEREIRA DA COSTA-2
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-7,47
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-18
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-83
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-33
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-81
 KEYLLA MEDEIROS LACERDA-33
 LEIDSON FARIAS-41
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-38
 LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO-33
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-6,13,14,15,16,17,23,24,25,26,27,46,48,56,57,58,59
 LETICIA BOLZANI GONDIM-18
 LETICIA GERACI-67
 LÍLIA MARANHÃO DE MELO-44,45

LINCOLN VITA-33
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-31,32,33
 LÍCIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS-33
 LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-33
 LOURENÇO DE MIRANDA FREIRE NETO-30
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-61
 LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ-42
 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-35
 LUCIANO FIGUEIREDO SA-33
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-7,47
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-55,62
 LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA-66
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-33
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-33
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-6,13,14,15,16,17,23,24,25,26,27,43,46,48,56,57,58,59
 LUIZ CLAUDIO VALINI-34
 LUIZ DE MARILLAS TOSCANO DA SILVA-34
 LUIZ FERNANDO SACHET-68
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-35
 MANOEL ARNOBIO DE SOUSA-33
 MANOEL DE SOUZA SANTOS NETO-70
 MANOEL INACIO DOS SANTOS-33
 MANOEL SALES SOBRINHO-33
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-35
 MARCELO GASPARINO DA SILVA-68
 MARCELO VINICIUS GOUVEIA MARTINS-35
 MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO-33
 MÁRCIO ROBERTO S.FERREIRA JÚNIOR-33
 MÁRCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-33
 MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA-33
 MARCONI GONZALEZ SILVA-33
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,22
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-33
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-34
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-76
 MARCOS MEDEIROS FORMIGA-33
 MARCOS MEIRA-35
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-33
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-39
 MARIA ANUNCIADA LUCENA DE BRITO-30
 MARIA AUXILIADORA ACOSTA-41
 MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITTO-35
 MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL-33
 MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO-33
 MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA-33
 MARIA DE CASTRO MARCHIORI-68
 MARIA DO SOCORRO H. LEITE-71
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-74
 MARIA FERREIRA DE SA-78
 MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO-33
 MARIA GORETE DA SILVA BRITO-33
 MARIA JOSE DA SILVA-2
 MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS-33
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-20
 MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-33
 MARTINHO CARNEIRO BASTOS-33
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-83
 MAURICIO PEREIRA FARO-67
 MAURÍLIO PEREIRA DE FIGUEIREDO-33
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-41
 MIGUEL MOURA LINS SILVA-69
 MUCIO SATIRO FILHO-61
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-36
 NAIR MARTINS COLLARES-67
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-76,77
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18,22
 NELSON AZEVEDO TORRES-22
 NELSON DAVI XAVIER-33
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-39
 NEWTON NOBEL S. VITA-33
 NIEDJA LIMA DE ARAUJO-34
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-37
 ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-34
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-89
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-62
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-36
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-41
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-34
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-33
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-19
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-2
 PAULO GUEDES PEREIRA-61
 PAULO SABINO DE SANTANA-33
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-33
 PAULO WANDERLEY CAMARA-33
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-33
 PEDRO PAULO DE MIRANDA NETO-67
 PEDRO RAMOS CABRAL-33
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-71,90,92
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-2
 RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO-30
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-39
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-18
 RAFELUCIO GOMES DE ASSIS-33
 REINALDO DE OLIVEIRA DUTRA-85
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-51
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-39
 RENATA UCHOA DE MELO-34
 RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-78
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-33
 RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTOS-33
 RINALDO WANDERLEY-33
 RIVALDO CORREIA LIMA-33
 ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-4
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-75,77
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-41
 ROBERTO SERGIO TAVARES DE AMORIM-34
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-33
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-33
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-39
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-11,12,21,53,54
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-51
 RONALDO DOS SANTOS PESSOA-34
 SABRINA PEREIRA MENDES-61
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-84
 SEM ADVOGADO-2,3,7,8,9,11,12,13,14,15,16,17,21,23,24,25,26,27,33,35,45,47,50,53,54,56,57,58,59,63,64,69,70,71,83,86,91

SEM PROCURADOR-4,5,6,8,10,12,18,19,20,21,22,28,29,30,31,32,34,36,39,40,42,43,44,46,48,49,51,52,54,55,60,61,65,66,67,68,71,80,82,85,87,88,89,93
SEVERINO LOURENÇO CALIXTO-33
SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-33
SORAYA FRANCA DOS ANJOS-41
SYLVIO PELICO PORTO FILHO-34
SYLVIO TORRES FILHO-34,41
TACIANO FONTES DE FREITAS-33
TALDEN QUEIROZ FARIAS-41
TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO-61
THALLIO ROSADO DE SA XAVIER-33
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-37
THIAGO AUGUSTO LUDGERIO BORBA-33
THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO LIMA-33
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-11,12,21,53,54
VALDEMIER FERREIRA DE LUCENA-33
VALENTIM DA SILVA MOURA-33
VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA-33
VALTER DE MELO-6,13,14,15,16,17,23,24,25,26,27,43,46,48,56,57,58,59
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-19
VANESSA NEVES SERAFIM-29
VANINA C. C. MODESTO-33
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-49,86,90
VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA-33
VILSON LACERDA BRASILEIRO-33
VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO-28
VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO-71
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-33
WALESKA MAIA BARRETO-29
WALLACE ALENCAR GOMES-48
WALTER CAMPOS COUTINHO-33
WALTER DE AGRA JUNIOR-33,35
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-3
WALTER SERRANO RIBEIRO-34
WANDERLEY JOSÉ DANTAS-33
WELITON CARDOSO OLIVEIRA-33
WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO-85
WERTON MAGALHAES COSTA-36
WILMA DOS SANTOS SALES-33
WILSON FURTADO ROBERTO-34
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA (FALECIDO)-74
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,87,93
YARA DA COSTA IRELAND-34
YARA GADELHA BELO DE BRITO-49,86,90
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,73,87,92,93

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0242 PREFERENCIAL

Expediente do dia 17/12/2010 12:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0007046-92.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x B & J S/A ARTEFATOS DE COURO E OUTROS (Adv. STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO). (...) Sendo assim, declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis Eunápio Torres para fins de levantamento da penhora realizada às fls. 45 (fls. 574). Cumprida a ordem, dê-se baixa e arquivem-se.

2 - 0001638-81.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALUPAR ALUMINIO DA PARAIBA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Apresentado o Contrato de Renegociação (fls. 69/78), homologado, por sentença, o acordo efetuado, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Caso haja descumprimento do pacto ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleção a art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0004501-20.2004.4.05.8200 GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme informado pela CEF às fls. 289, intimem-se os habilitados Duina Porto Belo, Fernando Américo de Figueiredo Porto e Catarina Mota de Figueiredo Porto para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecerem à CEF para informarem o número de seu CPF, a fim de que possam efetuar o levantamento da quantia que lhes cabe. Atendida a ordem, comunique-se a este Juízo a providência. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0006431-34.2008.4.05.8200 KATHERINNE ROZY VIEIRA GONZAGA (Adv. VIVIANE FERREIRA LEI-

TE, SIMONELLI MELO DE FREITAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). 1- QUANTO AO PEDIDO DE CITAÇÃO DO DER/PB: De acordo com informação contida no Memorando 108/SR-PB, da lavra do Superintendente do DNIT, as obras de duplicação do trecho no qual ocorreu o acidente foram executadas pelo ESTADO DA PARAIBA (DER/PB), ao qual incumbiu a fiscalização direta, mas supervisionada pelo DNIT/PB. A hipótese, portanto, a priori, seria de responsabilização solidária, a atrair a incidência da intervenção de terceiros "chamamento ao processo" (art. 77, inc. III, do CPC). Cite-se o DER/PB, para compor o polo passivo, na forma do art. 77, inc. III, do CPC. Intime-se para, na resposta, especificar provas. 2- QUANTO À PERÍCIA NA ÁREA MÉDICA: mantenha a secretaria contato com o perito (telefone ou e-mail) para agendamento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 40 dias. Após, intimem-se as partes, inclusive o ESTADO DA PARAIBA, o qual poderá apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em 10 dias; 3- QUANTO À PERÍCIA NA ÁREA DE ENGENHARIA: a causa de pedir é ocorrência de acidente de trânsito, ocorrido, em 08/2007, em decorrência de suposta má sinalização da BR-230 durante as obras de duplicação. Tendo-se em vista que a sinalização no local do trecho era transitória, decorridos três anos desde o evento (observe que a ação foi ajuizada um ano após), não há utilidade na prova pericial, que não terá condições de retratar a sinalização da época. Dessa feita, acolho o pedido do DNIT de desistência da prova pericial por ele requerida. **4- Designo o dia, às 03.03.2010 1h, para realização de audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da autora e ouvidas testemunhas.** O DNIT já arrolou testemunha (fl. 149). Apresente a autora rol no prazo de 5 dias. Quanto ao ESTADO DA PARAIBA/PB, deverá apresentar o rol em 10 dias (mesmo prazo para se manifestar sobre a prova pericial). CERTIDÃO FLS. 173 (...) Certifico que o perito, Dr. ALBERTO LEITE TEIXEIRA, designou o **dia 25/02/2011, às 09h50min, na sala de perícias deste Juízo, para realização da perícia determinada às fls. 127/130. Dou fé.**

5 - 0002412-14.2010.4.05.8200 NELSON FERNANDES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Para análise do pedido, faz-se necessária conhecer a data em que o autor se inativou. Frente ao exposto, converto o julgamento em diligência, determinando ao autor que comprove a data de concessão de sua aposentadoria, no prazo de dez dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

6 - 0006535-55.2010.4.05.8200 ILSON MACEDO DE FARIAS (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 12. Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Publique-se. Cite-se.

7 - 0008805-52.2010.4.05.8200 IVANILDO GOMES DE ALMEIDA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 18. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO, em parte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender o ato administrativo que determina a cobrança de valores pagos a partir de maio/2009 a título de complementação de GDASS (Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social), que até maio/2010 importavam em R\$ 6.712,74 (seis mil, setecentos e doze reais e setenta e quatro centavos). 19. Cite-se o INSS nos termos do art. 285 do CPC.20. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

8 - 0008598-53.2010.4.05.8200 GARIBALDI PESSOA DA COSTA JUNIOR (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos preconizados pelos arts. 295, inc. II, e 267, inc. VI, terceira figura. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0007393-23.2009.4.05.8200 FRANCISCO NUNES DE SOUZA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GERENCIA DE BAYEUX (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito da questão, nos termos do art. 269, I, do CPC. A despeito da denegação da segurança, mantenha-se o benefício restabelecido até o deslinde definitivo da lide, conforme determinado no acórdão proferido pela eg. Corte Quinta Região, no Agravo de Instrumento 0107542-86.2009.4.05.0000 (AGTR102453-PB). Sem condenação em honorários, ante a gratuidade judiciária deferida. Custas ex lege. P. R. I.

10 - 0003941-68.2010.4.05.8200 VERA MARIA NOBREGA DE LUCENA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO,

RODRIGO NOBREGA FARIAS, GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGÁRIO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Converto o julgamento em diligência. Considerando o agravo retido acostado às fls. 272/349, dê-se vista ao agravado pelo prazo de dez dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC....

11 - 0003955-52.2010.4.05.8200 FELIPE MONTENEGRO CAVALCANTI SOBREIRA SANTOS, REPR. POR, RICARDO SOBREIRA SANTOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Converto o julgamento em diligência. Considerando o agravo retido acostado às fls. 276/368, dê-se vista ao agravado pelo prazo de dez dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC....

12 - 0007940-29.2010.4.05.8200 FÁBIO LIVIO DA SILVA MARIANO (Adv. AMALIA DA SILVA FREITAS ALBUQUERQUE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAMES DA ORDEM DOS ADVOGADOS SECÇÃO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 12. ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar. 13. Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestação de informações e cientifique-se a OAB/PB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, inciso II....

13 - 0008850-56.2010.4.05.8200 VERA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. THIAGO DE MEDEIROS DUTRA, LUARA GABRIELLE A DOS SANTOS, VITOR FILGUEIRAS DE OLIVEIRA, IRAM ESTRELA MEDEIROS JUNIOR) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 14. ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar. 15. Notifique-se a autoridade apontada coatora prestação de informações e cientifique-se a OAB/PB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, inciso II. (...)

14 - 0004962-79.2010.4.05.8200 FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA E OUTRO (Adv. ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

DECISÃO DE FLS. 76/77v (...) 7. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de liminar. 8. Notifique-se a autoridade apontada coatora para prestação de informações e cientifique-se o INSS, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. (...) DESPACHO DE FLS. 78 (...) Corrijo de ofício o erro material constante no item 8 da decisão exarada fls. 76/77v., para onde se lê: cientifique-se o INSS, leia-se: cientifique-se a UFPA. Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

15 - 0008586-39.2010.4.05.8200 GLAUCIO PEREIRA CHAVES (Adv. ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A parte autora ajuizou embargos de terceiro objetivando, liminarmente, a manutenção da posse da sala nº 201, do tipo B, do Ed. Le Cartier, situado na Av. Dom Pedro II, nº 987, Centro, nesta Capital, descrito à fl. 45 destes autos. Entretanto, em sendo a suspensão do executivo, por força da disciplina do art. 1052 do CPC, medida suficiente para garantir a inalterabilidade da situação fática até o deslinde da presente demanda - prevenindo qualquer dano irreparável ou de difícil reparação ao direito da parte, indefiro o pedido de liminar formulado na exordial. Recebo os embargos e determino a suspensão da execução quanto ao bem embargado, nos termos do referido dispositivo legal. Defiro a gratuidade judiciária requerida.

16 - 0009579-82.2010.4.05.8200 DIVANILSON LIMA DA SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Intime-se o Dr. Carlos Henrique da Costa Santos, OAB/PB 12.231, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar Procuração que o habilite a atuar neste feito, bem como cópia do Auto de Penhora que comprove a efetivação da constrição. Deverá, ainda, requerer a citação do executado, Sr. Antônio da Silva, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, haja vista que eventual sentença de procedência dos embargos poderá trazer reflexos na sua órbita jurídica e patrimonial, posto que implicará no reconhecimento da propriedade do embargante sobre parcela do bem penhorado e que foi entregue em depósito ao executado. Cumpridas as determinações acima, venham-me os autos conclusos para decidir acerca do pedido de liminar formulado na exordial. P.

Total Intimação : 16
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AMALIA DA SILVA FREITAS ALBUQUERQUE-12
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS-14
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-10

CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS-16
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-8
CATARINA MOTA DE F. PORTO-3
DUINA PORTO BELO-3
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-11
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-3
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-3
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1
GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGÁRIO-10
GERSON MOUSINHO DE BRITO-7
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-10
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-11
GUSTAVO A M DE FIGUEIREDO PORTO-3
IRAM ESTRELA MEDEIROS JUNIOR-13
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
JOSELISSES ABEL FERREIRA-8
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-10
LUARA GABRIELLE A DOS SANTOS-13
NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-6
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10,11,14
ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-15
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-9
RODRIGO NOBREGA FARIAS-10
SIMONELLI MELO DE FREITAS-4
STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-1
THIAGO DE MEDEIROS DUTRA-13
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7
VITOR FILGUEIRAS DE OLIVEIRA-13
VIVIANE FERREIRA LEITE-4
YARA GADELHA BELO DE BRITO-7
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-3

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0240

Expediente do dia 16/12/2010 07:58

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0008038-82.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, YURI OLIVEIRA ARAGAO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, INES MARIA DA SILVA, GENE SOARES PEIXOTO, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, CAMILLA DE ARAUJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). (...) vista a parte ré para especificação de provas.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0001737-08.1900.4.05.8200 GILBERTO DE MORAES TARGINO E OUTROS (Adv. EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES, ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA, AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x JOSE OTAVIO TARGINO DE ARAUJO (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LUIZA T. A. DE QUEIROZ) x DANIELA VELOSO BORGES RIBEIRO DE NOVAIS (Adv. WILSON AQUINO DE MACEDO, ARIANE BARTOLINI ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x MARIA LUIZA DE MORAES TARGINO (FALECIDA) E OUTRO. (...) 6. Desse modo, e a teor da certidão retro, expeça-se precatório em favor dos exequentes e do advogado cujos dados encontram-se nos autos, intimando, posteriormente os demais causídicos Wilson Aquino de Macedo, Joás de Brito Pereira, Joás de Brito Pereira Filho e Ariane Bartoline de Albuquerque para que informem data de nascimento e os seus números de CPF, a fim de viabilizar a expedição da requisição de pagamento em relação a eles. 7. Quanto

ao precatório, intime-se a Fazenda Pública devedora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a existência de débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa contra o credor deste processo, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, ressaltando que os valores devem ser atualizados para fins de compensação até 1º de julho de 2010, sob pena de perda do direito de abatimento previsto no § 9º do artigo 100 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62.8. Por outro lado, considerando que o prazo final para autuação de precatório a ser incluído no próximo orçamento da União é 1º de julho do corrente ano, remeta-se, de imediato, o precatório ao eg. TRF/5ª Região.9. Caso haja habilitação de créditos pela Fazenda Pública Federal, intime-se a parte Credora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, e, em seguida, conclusão dos presentes autos para decisão.10. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive, acerca da requisição. (...) c) Intimação dos exequentes sobre o requisitório expedido e dos advogados para informar dados - por publicação;

3 - 0007259-69.2004.4.05.8200 CICERO MOUSINHO DE SOUZA (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNADES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 129/131).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0006598-17.2009.4.05.8200 MARIA BRITO ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Isso posto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o réu a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria do falecido marido da autora, Pedro Alves Sabino, nos moldes da Súmula 02 do TRF da 4ª Região, com reflexo na pensão dessa beneficiária. Condeno ainda o INSS no pagamento das prestações vencidas desde 18 de agosto de 2004, em razão do acolhimento da prescrição quinzenal, atualizadas monetariamente de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, desde quando devida cada parcela, até 30 de junho de 2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20094. Considerando que a causa envolve matéria unicamente de direito, já pacificada nos Tribunais, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 05% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sem ressarcimento de custas, por se tratar de questão amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I.

5 - 0007767-39.2009.4.05.8200 ANA BEATRIZ BARROS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO FEDERAL (TCU/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Certifico que o Dr. RIVANDO RODRIGUES DE SOUSA, informou o valor dos seus honorários quando intimado, conforme mandato de intimação acostado às fls. 85. VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Certifico, outrossim, que, esta data, faço remessa dos autos ao Setor de Publicação, conforme r. despacho de fls. 79/80, item 02. Dou fé.

6 - 0002516-06.2010.4.05.8200 LEONIDIA BARBOSA DE CARVALHO E SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

7 - 0005696-30.2010.4.05.8200 JOAO FERNANDES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

8 - 0006234-11.2010.4.05.8200 LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. (Adv. ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ, LUIZ

AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, SIMONE BORGES VALLE WEHMUTH, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0006359-76.2010.4.05.8200 TEREZINHA DE CARVALHO CAVALCANTI (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 0006755-53.2010.4.05.8200 MARIA DAS DORES FREIRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

11 - 0006645-54.2010.4.05.8200 JOSE DE SOUZA TELES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir...

12 - 0006373-60.2010.4.05.8200 HELOISA HELENA ROMAGNONE CARVALHO E OUTROS (Adv. PEDRO PIRES, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir...

13 - 0006324-19.2010.4.05.8200 WEZALY DE MEDEIROS MEIRA E OUTRO (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0006108-58.2010.4.05.8200 SEVERINO BERNARDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - DELEGACIA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir...

15 - 0005543-94.2010.4.05.8200 SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO E OUTRO (Adv. SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir...

16 - 0002389-68.2010.4.05.8200 VALDIETE RAMALHO (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 0005446-94.2010.4.05.8200 BELAVÂNIA NUNES (Adv. EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MARIA SALETE DUARTE RAMOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da

5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 0004052-19.1991.4.05.8200 DANILO DE LIRA MACIEL (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista ao Advogado JOSÉ MARTINS DA SILVA sobre o V. despacho e documentos anexos, acostados às fls. 452/454.

19 - 0000152-57.1993.4.05.8200 JOSE MACEDO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). DESPACHO EXARADO NO DOCUMENTO ORIUNDO DO TRF - 5ª REGIÃO (fls. 323): "R.H. Junte-se. Cumpra-se". **DESPACHO PROFERIDO PELO TRF - 5ª REGIÃO (fls. 320 e 323):** "Nos termos do art. 2º, parágrafo único da Orientação Normativa 04/10-CJF, encaminhem-se os documentos fornecidos pela PFN (fls. 2/3) ao Juízo da Execução, a fim de que seja(m) intimado(s) o(s) beneficiário(s) acerca dos valores indicados pela Fazenda Pública para fins de compensação, consoante regra contida no art. 100, parágrafos 9º e 10 da Constituição Federal, devendo o referido Juízo informar a esta Presidência os valores efetivamente a serem deduzidos e seus respectivos códigos de receita, tão logo decorrido o prazo para impugnação da decisão que homologar a quantia a ser compensada. Ad cautelam, proceda-se ao sobrestamento do presente feito, apenas em relação ao(s) beneficiário(s) com valores a compensar. Cumpra-se". **BENEFICIÁRIO COM VALOR A COMPENSAR (fls. 322):** JOSÉ MARTINS DA SILVA.

20 - 0007224-17.2001.4.05.8200 MARIA VILANY ALVARENGA DINIZ (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Diante do depósito referente à requisição de pagamento expedida nestes autos, em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 28, abro vista à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito, a ensejar a extinção do feito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 0003583-06.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, FERNANDO ANTONIO LISBOA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, em razão da ilegitimidade da parte constante do pedido de execução, declarando extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Dada a singularidade da causa, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste decisum para o processo principal nº 2008.82.00.001372-6 e da petição de fls. 13/15 formulada pela CAIXA. Por fim, nos autos da ação principal, cite-se o município de Sapé-PB, nos termos do art. 730 do CPC. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

22 - 0009076-61.2010.4.05.8200 ILMA MOURA DE ALBUQUERQUE (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos preconizados pelos arts. 295, inc. II, e 267, inc. VI, terceira figura. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0009172-62.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI

NOBREGA DIAS) x JOSELIO COSTA GONDIM (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, EFRAIM MORAIS, SORAYA CHAVES, JOSE AUGUSTO DE LUCENA, VALNEY CARVALHO BARBOSA). Intime-se o devedor, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-o que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor.

24 - 0002145-86.2003.4.05.8200 ILMA MOURA DE ALBUQUERQUE (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). (...) Do exposto, com arrimo no art. 461 do CPC, determino que a CEF cumpra a obrigação de fazer assegurada no julgado, isto é, proceda a revisão do contrato de mútuo firmado com a exequente. Ainda com arrimo no art. 461 do CPC, a fim de assegurar a tutela específica da obrigação, determino que a executada, enquanto pendente a discussão judicial acerca do correto cumprimento da obrigação, abstenha-se de executar o contrato, dada a possibilidade de haver saldo credor em favor da exequente ou de que os valores cobrados sejam incompatíveis com os novos aspectos do contrato estabelecidos pela sentença exequenda. Prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento. Intimem-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

25 - 0007764-84.2009.4.05.8200 MARIA DA GLORIA SOARES GAMA E OUTROS (Adv. RODRIGO LINS DE CARVALHO, JALDELENI REIS DE MENESES) x UNIAO (VIGESIMA TERCEIRA CIRCUNSCRICAO DO SERVICIO MILITAR - 23. CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte promotivo em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a continuidade à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, conseqüentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, V, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0009235-72.2008.4.05.8200 ALDENI FERNANDES CORTEZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora para se pronunciar sobre o laudo pericial (fls. 91/97) e alegações do INSS (fls. 100/101), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 0000459-15.2010.4.05.8200 ANDRE VILLARIM JUNIOR (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM, LEIDSON FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAIBA - FCM (Adv. HERMÃO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x SUPERVISOR GERAL DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS (FCM) (Adv. HERMÃO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA). (...) Isso posto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 0003924-32.2010.4.05.8200 DELBY FERNANDES DE MEDEIROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). SENTENÇA DE FLS. 203/212 (...) ISSO POSTO, CONCEDO, EM PARTE, a segurança, para assegurar ao(à) impetrante o direito de receber a função com a qual se inativou atrelada aos vencimentos do professor doutor titular em regime de dedicação exclusiva (D.E), nos termos da Portaria MEC 474/87, até a entrada em vigor da Lei 11.344/2006, a qual importava naquela data em R\$ 8.443,70 (oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos). A partir de 1º de maio de 2006, a UFPB deverá proceder à desvinculação do pagamento daquela função do valor dos vencimentos daquele professor, aplicando sobre a vantagem em pauta apenas os reajustes ge-

rais concedidos aos servidores públicos federais. Ressalto que a diferença entre o valor supracitado (R\$ 8.443,70) e o valor da função recalculada sem atrelamento às FCs deverá ser paga como vantagem pessoal (VPNI), a ser evoluída, até a presente data, de acordo com os mesmos percentuais de reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais. Concedo a segurança, também, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir a restituição dos valores recebidos indevidamente pelo impetrante, a contar da vigência da Lei 11.344/2006. Sem condenação em honorários - art. 25, da Lei 12.016/2009. Custas na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita ao reexame necessário. ...

SENTENÇA DE FLS. 234/23/v (...) Frente ao exposto, indefiro os pedidos formulados pelo impetrante na petição de fls. 217/221 e acolho parcialmente os embargos de declaração interpostos pela UFPB, para fazer constar na parte dispositiva da sentença que a liminar substitutiva deferida pelo Relator do AGTR prevalecerá até o trânsito em julgado do mandamus ou do referido recurso, conforme o caso. Por fm, corrijo de ofício erro contido na conclusão de fl. 211, devendo ser lido: Concluo: que a UFPB NÃO poderá rever o pagamento da função incorporada aos proventos do impetrante até a entrada em vigor dos efeitos financeiros da reestruturação da carreira de magistério superior instituída pela Lei 11.344/2006, mantendo-a atrelada até essa data aos vencimentos do professor doutor titular em regime de dedicação exclusiva (D.E), nos termos da Portaria MEC 474/87. A partir de então (...) P.R.I.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

30 - 0008088-79.2006.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOAQUIM MANOEL VIANA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x BALEIA MAGIK PARK EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO) x BALEIA PARK CAMARÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado pelo IBAMA e redireciono o polo passivo desta demanda aos ex-sócios Antero Deodato de Oliveira Alves, Francisca Ferreira da Silva e Waldemir José de Lima, bem assim aos ex-sócios Delmar Lopes Forra e Eugênio de Carvalho Falcão, que detinham o poder de gerência, aqueles três primeiros, em relação à Baleia Magik Park Empreendimentos Ltda, e, os dois últimos, quanto à Baleia Park Camarão Ltda, juntamente com Antero Deodato de Oliveira Alves. Haja vista não haver registro na Junta Comercial deste Estado do Contrato de Compra e Venda de Cotas e de Direitos da Baleia Park Camarão Ltda, os ex-sócios quotistas desta empresa devem ser considerados os mencionados no documento às fls. 291/298, de nomes: Baleia Magik Park Empreendimentos Ltda (representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Antero Deodato de Oliveira, e seu Diretor Administrativo, Waldemir José de Lima), Delmar Lopes Forra e Eugênio de Carvalho Falcão. O contrato de compra e venda, pelo fato de não ter sido registrado, vale somente perante as partes que o firmaram, mas não perante terceiros. Assim, perante o IBAMA e perante este Juízo, remanesce a responsabilização dos sócios (supostos vendedores) da Baleia Park Camarão Ltda., de modo que, eventual direito de regresso (decorrente da suposta responsabilização por dano ambiental dos compradores da Baleia Park Camarão Ltda.) deverá ser questionada em ação própria, envolvendo as partes contratantes. Diante disso, indefiro o pleito formulado pelo IBAMA de intimação dos Srs. José Edvan Roberto, Epitácio Roberto Dantas Neto e Caio Figueiredo Roberto para figurarem como testemunhas, eis que seus depoimentos não irão interferir nesta demanda. Determino a citação e intimação dos Srs. Antero Deodato de Oliveira Alves (endereço, fls. 207), Francisca Ferreira da Silva (endereço, fls. 277), Waldemir José de Lima (endereço, fls. 277), Delmar Lopes Forra (endereço, fls. 304) e Eugênio de Carvalho Falcão (endereço, fls. 304) para apresentarem contestação, no prazo de quinze dias, bem assim darem cumprimento à liminar deferida às fls. 167/171. Em que pese já ter havido a citação de Antero Deodato de Oliveira Alves, esta ocorreu na qualidade de representante legal da Baleia Magik Park Empreendimentos Ltda (fls. 207) e não como pessoa física. Neste momento, deixo de atender ao requerimento do d. MPF, de aplicação de multa diária às empresas promovidas, haja vista a desconsideração da personalidade jurídica dessas empresas (extintas) e a determinação de nova citação e intimação, nas pessoas dos ex-sócios gerentes, para cumprimento da aludida decisão. Correções cartorárias para fazer constar no polo passivo os senhores Antero Deodato de Oliveira Alves, Francisca Ferreira da Silva, Waldemir José de Lima, Delmar Lopes Forra e Eugênio de Carvalho Falcão. Intimem-se. Decorrido o prazo para contestação e o determinado na r. decisão às fls. 167/171, venham-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se, com urgência, eis se tratar de processo inserido na Meta 2 do CNJ.

32 - AÇÃO POPULAR

31 - 0008699-27.2009.4.05.8200 ANDRES MIGUEL KUENERZ VON DESSAUER (Adv. EVELINY KAREN VON DESSAUER) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA

(Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, GIULIANNAMARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, GUERREIRO ARCO DE MELO, INES MARIA DA SILVA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, PATRICIA PAIVA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA, YURI OLIVEIRA ARAGAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O autor popular foi intimado (fls. 288) acerca da documentação anexada às contestações dos réus e, também, para especificar provas, vindo, às fls. 289/403, apresentar réplica às contestações acompanhada de documentos. Ao final, requer sejam fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas (notadamente, prova oral, testemunhal e pericial), com designação de audiência, nos termos do art. 331, do CPC. 2. Os réus, assim como o IBAMA e o d. MPF, também, foram intimados para especificar provas. 3. O Município de João Pessoa (fls. 405) aduz que a prova documental trazida pela União e pela própria edilidade atesta a total regularidade do Projeto Orla, afirmando não ter mais provas a produzir, reservando-se a apresentar contraprova, se for o caso. 4. A União, antes mesmo de ser intimada, ingressou com vasta documentação, às fls. 408/469, alegando que esta comprova, quanto à localidade tratada na exordial, a existência de projeto urbanístico devidamente elaborado por profissionais especializados e de laudo ambiental autorizando e legitimando a realização das obras planejadas. 5. Em seguida, quando intimada para especificar provas (fls. 470), a União diz não ter novas provas a produzir, requerendo a extinção do processo, com resolução de mérito, com a improcedência dos pedidos formulados (fls. 472). 6. Por sua vez, o IBAMA, às fls. 474, vem requerer o depoimento, na qualidade de testemunha, da Bióloga Rita Mascarenhas, Vice-Presidente e Coordenadora do Projeto Tartarugas Marinhas, objetivando informar aspectos ambientais da área que interessam à lide, mormente no que diz respeito à presença de desova de tartarugas marinhas na área compreendida no projeto do Município demandado. 7. Às fls. 476/491, o d. Ministério Público Federal vem opinar pelo deferimento da produção da prova testemunhal e pela substituição da prova pericial requerida pelo autor por inspeção judicial. Requer, também, a intimação do Município de João Pessoa e da União para esclarecerem se já suspenderam efetivamente as obras referentes à implantação do projeto em discussão, bem como para se manifestarem acerca da alegação de supressão de vegetação de preservação permanente em desrespeito à ordem judicial liminar oriunda do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 8. O autor, às fls. 494 e 496, vem requerer a expedição de ofício as Secretarias do Planejamento (SEPLAN) e de Infraestrutura (SEINFRA) de João Pessoa, informando-lhes a impossibilidade de implementar, na área em litígio (trecho delimitado entre o final da Av. João Maurício e o late Clube do Bessa - Jardim Oceania), qualquer projeto urbanístico que implique na supressão da vegetação ou modificação do solo da mencionada orla, até decisão final da presente ação, tendo em vista a decisão da 2ª Turma do TRF - 5ª Região, que deu total provimento ao Agravo de Instrumento nº 103747-PB, publicada em 08 de outubro de 2010. 9. Às fls. 498/550, o promovente vem informar que a Prefeitura Municipal de João Pessoa - PMJP vem ignorando a decisão proferida pelo eg. TRF - 5ª Região, no Agravo de Instrumento nº 103747 - PB, por estar suprimindo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, a vegetação nativa disposta no trecho de praia em litígio. Aduz, também, que a PMJP adentra a área de preservação permanente em questão, com o objetivo de dar cumprimento às ordens demolitórias expedidas pela Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU/PB. Ao final, vem pleitear o seguinte: "1. Sejam tomadas as medidas cabíveis para fazer cumprir a liminar concedida, no sentido de impedir a PMJP de continuar a suprimir a vegetação do delimitado trecho de praia; 2. Sejam aplicadas às sanções devidas ao descumprimento relatado; 3. Seja vedada a utilização de tratores, retroscavadeiras e maquinário similar, na execução das ordens de demolição expedidas pela GRPU/PB; 4. Seja proibido o lançamento dos detritos, provenientes das demolições, sobre a vegetação adjacente às edificações irregulares; 5. Sejam as demandadas instadas a providenciar a colocação de obstáculos no final das oito ruas que dão acesso à praia, visando impedir o transitar de veículos sobre as dunas e vegetação nativa, possibilitando, assim, sua regeneração." Junta, dentre outros documentos, inteiro teor da decisão proferida no citado agravo de instrumento, às fls. 508/515. 10. A Secretaria deste Juízo trasladou para esta demanda a r. decisão final proferida no sobredito recurso, que deu provimento ao agravo de instrumento, para determinar que o agravado se abstenha de realizar qualquer obra de reordenamento urbano na área em litígio, antes da apresentação de um detalhado Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental tratando das questões ambientais insitas à área do Projeto Orla e julgando prejudicado o agravo regimental. É o relatório. Decido. 11. Intimado o autor para especificar as provas que pretende produzir, veio pleitear, de

forma genérica, as provas a serem produzidas, sem, inclusive, indicar, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, razão pela qual e a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, determino que seja, novamente, intimado o promovente, para, em cinco dias, indicar qual/quais provas pretendente produzir, expressando a sua finalidade. Acaso tenha interesse em produzir prova testemunhal, deverá apresentar, de logo, o respectivo rol. 12. Observo que em relação à petição e documentos apresentados pela União, às fls. 408/469, as partes, o IBAMA e o MPF não foram intimados acerca da mencionada documentação, portanto, dê-se vista ao autor, ao Município de João Pessoa (réu), ao IBAMA e ao Parquet sobre aludidos documentos. 13. Quanto à prova testemunhal requerida pelo IBAMA, defiro-a, porém, designarei audiência após pronunciamento do autor quanto ao item 11. 14. No que diz respeito aos requerimentos do MPF (item 7), de substituição da prova pericial requerida pelo autor por inspeção judicial, irei me pronunciar após manifestação do promovente sobre o item 11. 15. Quanto à intimação dos réus para esclarecerem se já suspenderam efetivamente as obras referentes à implantação do projeto em discussão, determino a intimação dos réus, COM URGÊNCIA, para darem IMEDIATO cumprimento ao v. Acórdão exarado no agravo de instrumento nº 103747/PB (2009.05.00.123701-3), haja vista que os promovidos, ainda, não foram intimados, nesta ação, para cumprirem a decisão prolatada no AGTR supracitado trasladada para estes autos às fls. 552/562. 16. Em relação ao pedido de intimação, também, dos réus para se manifestarem acerca da alegação de supressão de vegetação de preservação permanente em desrespeito à ordem judicial liminar oriunda do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, defiro-o, determinando a intimação dos promovidos para se manifestarem acerca dessa alegação, e, acaso esteja ocorrendo esse ato de supressão, esclareçam se está ligada à implantação do projeto ora questionado. 17. No que se refere ao pedido do autor descrito no item 8, não serão expedidos ofícios a SEPLAN nem a SEINFRA, mas serão intimados o Município de João Pessoa e a União para darem imediato cumprimento à r. decisão final proferida no supramencionado agravo de instrumento, consoante já determinado no item 15.18. Este Juízo tem ciência de que a Gerência Regional do Patrimônio da União na Paraíba está adotando medidas de reordenamento da orla marítima nesta Capital, no sentido de preservar os espaços pertencentes ao Patrimônio da União, realizando demolições de construções irregulares, uma vez edificadas em área pertencente à União e destinada ao uso comum da população. Diante disso, deixo de me pronunciar sobre os requerimentos formulados pelo autor descritos no item 9 acima, haja vista que o objeto desta ação diz respeito ao projeto urbanístico do Município de João Pessoa e não ao reordenamento da orla procedido pela GRPU/PB. Intime-se.

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-8
 ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-2
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-10
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,11,19,26
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-3
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-8
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-20
 ARIANE BARTOLINI ALBUQUERQUE-2
 ARLINETTI MARIA LINS-3
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-6
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-2
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-30
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-1
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-22,24
 CARLOS GOMES FILHO-27
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-27
 CECÍLIA GABRIELA GODOI CORDEIRO-31
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-27
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-27
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-30
 CORIOLANO DIAS DE SA-27
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-17
 DARIO DUTRA SATIRO FERNADES-3
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-27
 EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES-2
 EDUARDO DIAS MADRUGA-10
 EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-17
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6
 EFRAIM MORAIS-23
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-2
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-28
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-1,31
 EVELINY KAREN VON DESSAUER-31
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-6
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-8
 FERNANDO ANTONIO LISBOA FILHO-21
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-16
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22,24
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-21,22,24
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-30
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-18
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-30
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-10
 GENE SOARES PEIXOTO-1,31

GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-27
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-1,31
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-6
 GIULIANNAMARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-1,31
 GUERREIRO ARCO DE MELO-31
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-28
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-3
 HERMANO GADELHA DE SA-27
 INES MARIA DA SILVA-1,31
 ITALO FARIAS BEM-27
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-1,31
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22,24
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-5
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-8
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,18,19
 JACKELINE ALVES CARTAXO-1
 JALDELENIO REIS DE MENESES-25
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-19
 JOAO JOSE DE ALMEIDA CRUZ-8
 JOAQUIM MANOEL VIANA-30
 JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-1,31
 JOSE AUGUSTO DE LUCENA-23
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-1,31
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-22,24
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-10
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-30
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-30
 JOSE MARTINS DA SILVA-18
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,9
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-22,24
 JOSE TARCIZO FERNANDES-7
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-1,31
 JOSERILDE TRAJANO LINS-10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,11,18,19,26
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-22,24
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-5
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-10
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-1,31
 LEIDSON FARIAS-27
 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-27
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-21
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-27
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-22,24
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-8
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-14
 LUIZ PINHEIRO LIMA-1,31
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-22,24
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-29
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12,23
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-20
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-1,31
 MARIA LUIZA T. A. DE QUEIROZ-2
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-1,30
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-7
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-20
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-23
 NEUZELITO CAVALCANTE SOBRAL-31
 NORTON F MOREIRA C FILHO-1,31
 PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-1,31
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-1,31
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-30
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1
 PEDRO PIRES-12
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-4,26
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-17,28
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-10
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-1
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-1,31
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-26
 ROBERTA MARIA FEITOSA-1
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-27
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-1,31
 RODRIGO LINS DE CARVALHO-25
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-1,31
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-1,31
 SAUL BARROS BRITO-13
 SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO-15
 SIMONE BORGES VALLE WEHMUTH-8
 SOLON HENRIQUE DE SA E BENEVIDES-1
 SORAYA CHAVES-23
 THELIO FARIAS-27
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-1
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-13
 VALNEY CARVALHO BARBOSA-23
 VALTER DE MELO-14
 VANINA C. C. MODESTO-1
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-3
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-10
 WALTER DE AGRA JUNIOR-1
 WERTON MAGALHAES COSTA-1
 WILSON AQUINO DE MACEDO-2
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-1,31
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,9
 ZELIO FURTADO DA SILVA-2

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL